

Lei nº 333, de 13 de Setembro de 1974.

Dispõe sobre aposentadoria compulsória e
contém outras providências.

A Câmara municipal de Belém, por seus represen-
tantes, decretou e eu, Prefeito municipal, sanciono a
seguinte lei: -

Art.º 1º - Os proventos base para aposentadoria do Senhor Manoel Be-
nedito Gonçalves, atual Escrivão e funcionário estável
que, sem ônus à municipalidade, vem respondendo, também,
pelo expediente da Secretaria da Prefeitura, é de exp. 813,12 (oi-
tocentos e treze cruzeiros e doze centavos) para o supérfluo de
vinte e cinco (25) anos de serviços que lhes darão
o proporcional equivalente aos seus vencimentos
municipais ora em vigor sem prejuízo de seus direitos e
vantagens quinquenárias.

(Art.º 101 e 102 da constituição da República)

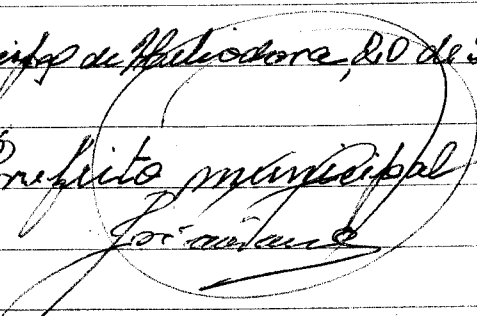
Art.º 2º - Sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo
da moeda, se acrescerem os vencimentos dos funcioná-
rios municipais em atividades os proventos dos Exatários
serão, também, beneficiados (Art.º 102 parágrafo 1º da
constituição da República).

Art.º 3º - Para atendimento da despesa provinda desta aposentado-
ria, no ano fluente, a partir do mês de Outubro cancela-
se da rubrica da despesa 3110-16 - Escrivão - a impor-
tância de exp. 1.743,00 (Um mil setecentos e quarenta e
três cruzeiros) e, conseqüentemente, por decorrência, fica
aberto o crédito orçamentário de igual quantia sob dota-
ção 3231-82 - Aposentados - do Serviço de Assistência e
Providência Social.

Art.º 4º - Os futuros orçamentos consignados, obrigatoriamente, as
suas dotações próprias de conformidade com as normas
constitucionais.

Art.º 5º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Itatodora, 20 de Setembro de 1974.

O Prefeito municipal

 J. A. A. A.

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de Setembro de 1974.